CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 07.02.2017
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 07.02.2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CEAF CCA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a emissão de parecer pelo Conselho Científico e Acadêmico nos casos de requerimento de licença especial, prevista no artigo 64 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011, e, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVEM:

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a emissão de parecer pelo Conselho Científico e Acadêmico nos casos de requerimento de licença especial, prevista no artigo 64 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Presidente do Conselho Científico e Acadêmico fará a distribuição do requerimento de licença especial a um Conselheiro Relator, conforme a área de estudo e pesquisa informada pelo requerente.

§1º O Conselheiro Relator emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, observados os requisitos do artigo 64 da Resolução CSMP nº 2, de 12 de dezembro de 2016.

§2º O parecer será encaminhado aos demais Conselheiros para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

§3º Caso um dos Conselheiros, no prazo estabelecido no § 2º, manifeste ao Conselho Científico e Acadêmico e ao Conselho Superior do Ministério Público ter informações que sejam relevantes ao caso, o prazo será suspenso e será marcada reunião extraordinária para deliberação.

§4º A suspensão será comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá pela continuidade do pedido sem prévio parecer do Conselho Científico e Acadêmico ou pela suspensão do procedimento até decisão do Conselho Científico e Acadêmico.

§5º A deliberação do Conselho Científico e Acadêmico será tomada por maioria simples do total de Conselheiros, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de desempate, nos termos do artigo 11, Parágrafo único, da Resolução PGJ nº 59/2011.

§6º Após a manifestação do Conselho Científico e Acadêmico, será remetida à Superintendência dos Órgãos Colegiados a certidão de julgamento, com o respectivo parecer do Conselheiro Relator.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Ceaf CCA nº 1, de 2 de julho de 2015.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2017.
NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador de Justiça
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Presidente do Conselho Científico e Acadêmico
ANTÔNIO DE PÁDOVA MARCHI JÚNIOR
Procurador de Justiça, Coordenador Pedagógico do CEAF
CLEVERSON RAYMUNDO SBARZI GUEDES
Promotor de Justiça
DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Promotor de Justiça
FABIANO FERREIRA FURLAN
Promotor de Justiça

FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA
Oficial do MP – Coordenadora da DFAP
HÉLVIO SIMÕES VIDAL
Promotor de Justiça
LUCIANO JOSÉ ALVARENGA
Assessor III
LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO
Promotor de Justiça
MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES
Promotor de Justiça
RENATO BRETZ PEREIRA
Promotor de Justiça
ROGER SILVA AGUIAR
Promotor de Justiça